



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001271/2024-68

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Calendário Eleitoral 2024 - Eleições de Conselheiros Federais (AM, DF, MG, PA, PB e IES - Agronomia)

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 51/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Crea e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 7ª reunião ordinária, nos dias 6 e 7 de junho de 2024; e

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando a necessidade de ser definida a ordem em que os candidatos ao cargo de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior aparecerão na cédula eleitoral eletrônica a ser disponibilizada pelo sistema de votação;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal entendeu que a forma mais democrática para atendimento da demanda seja através da realização de sorteio, resguardada a isonomia entre os candidatos;

Considerando o disposto no art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea (§ 1º)";

Considerando o disposto no art. 94, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior", e que, nos termos do art. 99 da resolução supracitada, "cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre";

Considerando o disposto no art. 89, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a

designação dos cargos em disputa";

Considerando a necessidade de padronizar as informações que serão fornecidas no sistema de votação eletrônica;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

DELIBEROU:

1 - Por estabelecer a seguinte ordem de votação no sistema de votação eletrônica, dos cargos em disputa nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024:

a) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades profissionais, nos estados do Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará e Paraíba;

b) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituição de Ensino Superior, apenas para os delegados eleitores devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral Federal;

1.1 - Apenas participarão da eleição do Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituição de Ensino Superior, os delegados eleitores devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral Federal observado o que dispõe o Regulamento Eleitoral, e os prazos do Calendário Eleitoral;

2 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais do Amazonas (CER-AM), Distrito Federal (CER-DF), Minas Gerais (CER-MG), Pará (CER-PA) e Paraíba (CER-PB) realizem um sorteio entre as chapas registradas em suas respectivas circunscrições, com o propósito de definir a sequência de apresentação dos nomes das chapas na cédula eleitoral eletrônica. Esse sorteio deve ser conduzido de forma pública, até o dia **21 de junho de 2024 (sexta-feira)**, e devidamente registrado em ata, precedido por convocação antecipada das partes interessadas, que têm a opção de se fazer representar por procuradores ou prepostos; e

2.1 - As chapas com o registro de candidatura em análise deverão ser incluídas no sorteio mencionado anteriormente, em observância o que dispõe o art. 40 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral.

3 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais encaminhem à Comissão Eleitoral Federal, até o dia **24 de junho de 2024 (segunda-feira)**, as seguintes informações que constarão na cédula eleitoral eletrônica:

a) a forma como deverão constar os nomes dos candidatos, de acordo com sua preferência, como informado em seu registro de candidatura, observada a ordem definida no sorteio;

b) fotos digitais dos candidatos no formato de 315 pixels de largura, por 415 pixels de altura, sendo que o tamanho máximo do arquivo deverá ser de 2MB;

c) carta de apresentação da chapa, com no máximo 2500 caracteres;

d) currículo em PDF;

3.1 - Fica facultado à chapa, fornecer as informações solicitadas nos itens "c" e "d", desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 10/06/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 10/06/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 10/06/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 11/06/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0982830** e o código CRC **68F3E655**.
